

ANEXO "E"

GARANTIA DE EMPRESA MÃE

ESTA GARANTIA é assinada aos ____ de _____ de 20[]

ENTRE

- (1) **XYZ** uma sociedade constituída nos termos das leis de _____ (o "**Garante**"); e
- (2) **O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**, aqui representado pela Ministra dos Recursos Minerais (o "**Governo**");

(cada um individualmente uma "**Parte**" e colectivamente as "**Partes**")

CONSIDERANDO QUE

- A Em _____ a XYZ (a "**Concessionária**") celebrou com o Governo um Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (o "**Contrato**") para o Bloco _____, Moçambique.
- B O Garante é a empresa mãe última da XYZ.
- C O Governo requer que o cumprimento devido e adequado das Obrigações da Concessionária sejam garantidas pelo Garante nos termos desta Garantia e o Garante está disposto a conceder esta garantia.
- D O Operador assegurará garantias cruzadas de indemnização de todos as demais Pessoas que constituem a Concessionária no Acordo de Operações Conjuntas conforme estabelecido no Acordo de Operações Conjuntas.

NESTE CONTEXTO É ACORDADO O SEGUINTE:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Os termos iniciados por letra maiúscula usados nesta Garantia e não definidos de outra forma na mesma terão o significado estabelecido no Contrato.

- 1.1 **"Afilhada"** significa, relativamente a qualquer Parte, uma empresa, sociedade, ou qualquer entidade legal que controla, ou é controlada por, ou que é controlada por qualquer entidade que controla a referida Parte. Controle significa a detenção prática ou jurídica, directa ou indirecta, de cinquenta (50%) ou mais das acções conferindo ao titular o direito de votar para ou nomear os directores ou funcionários de tal empresa, sociedade ou entidade legal.
- 1.2 **"Obrigações da Concessionária"** significam as obrigações da Concessionária para com o Governo, emergentes ou relacionadas com as actividades da Concessionária ou com as Operações Petrolíferas no âmbito do Contrato, incluindo a implementação final da desmobilização de instalações, durante qualquer período após a data em que o Plano de Desenvolvimento para a primeira Área de Desenvolvimento e Produção, delineada ao abrigo dos termos do Contrato tenha sido aprovado.

2 GARANTIA

- 2.1 O Garante, irrevogável e incondicionalmente garante, sujeito a todos os outros termos desta Garantia, que se a Concessionária faltar, no todo ou em parte, ao cumprimento de quaisquer das Obrigações da Concessionária para com o Governo, que a Concessionária seja condenada a pagar por sentença definitiva transitada em julgado de um tribunal judicial ou tribunal arbitral de competente jurisdição, como resultado ou consequência dos actos ou omissões da Concessionária no cumprimento das Obrigações da Concessionária, o Garante deve tão logo quanto seja razoavelmente praticável após uma demanda feita de acordo com o Artigo 3 da presente Garantia, tomar por si próprio os passos que sejam necessários:
- (a) para cumprir com a Obrigação da Concessionária ou corrigir o incumprimento; ou
 - (b) no caso da falta ou incumprimento não for passível de correcção, reiniciar o cumprimento da Obrigação da Concessionária violada.
- 2.2 A presente Garantia produzirá efeitos uma vez aprovado o primeiro Plano de Desenvolvimento, cessando os efeitos com o fim de todas as Operações Petrolíferas relevantes nos termos do Contrato.

2.3 Com a cessação desta Garantia, o Garante não terá qualquer responsabilidade para com o Governo nos termos ou em conexão com esta Garantia, salvo no caso de qualquer violação notificada pelo Governo de acordo com o Artigo 3 antes da sua cessação.

3 DEMANDAS

3.1 O Governo notificará a Concessionária e o Garante por escrito quando a incumprimento de qualquer Obrigação da Concessionária tenha ocorrido, e tal notificação deverá conter a descrição de tal incumprimento.

3.2 Sujeito às cláusulas 4 e 7 desta Garantia, se a Concessionária não corrigir o incumprimento especificado na notificação entregue nos termos do Artigo 3.1 acima no período de trinta (30) dias após a recepção de tal notificação pelo Garante, o Governo poderá então apresentar uma demanda por escrito ao Garante, que deverá (i) detalhar o alegado incumprimento das Obrigações da Concessionária; e (ii) exigir que o Garante tome as medidas previstas no Artigo 2 desta Garantia.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 O Governo tem a obrigação, antes de exercer quaisquer dos direitos, poderes ou soluções a ele conferidos por esta Garantia ou por lei, relativamente ao Garante:

4.1.1 de notificar a Concessionária do incumprimento de uma Obrigação da Concessionária;

4.1.2 se a Concessionária contestar o incumprimento notificado pelo Governo, ter obtido uma sentença arbitral ou uma determinação de um perito confirmando tal incumprimento pela Concessionária; e

4.1.3 a fazer ou apresentar uma reivindicação ou prova sobre a cessão de actividades ou dissolução da Concessionária (na medida do que for aplicável).

5 PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

5.1 As obrigações do Garante nos termos desta Garantia não serão consideradas como cumpridas ou comprometidas por qualquer acto ou omissão ou por qualquer outro evento ou circunstâncias (do conhecimento ou não da Concessionária, do Garante ou do Governo) que poderiam ou podem (se não por este artigo 5) operar para considerar cumpridas ou comprometer a responsabilidade do Garante nos termos desta Garantia, incluindo mas não se limitando a:

- 5.1.1 quaisquer das Obrigações da Concessionária serem ou tornarem-se ilegais ou inválidas com relação às demais Obrigações da Concessionária
- 5.1.2 qualquer concessão de tempo (ou outra indulgência) à Concessionária ou qualquer outra pessoa; ou
- 5.1.3 qualquer alteração ou modificação, renúncia ou liberação de quaisquer dos termos do Contrato na medida em que tal alteração ou modificação, renúncia ou liberação seja feita com o consentimento prévio do Garante.

6 TRANSMISSÃO E SUCESSORES

- 6.1 Nenhum benefício desta Garantia será transmissível a qualquer pessoa pelo Governo.
- 6.2 O Garante não poderá transmitir os seus direitos e obrigações nos termos desta Garantia sem o prévio consentimento escrito do Governo.

7 LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO GARANTE

- 7.1 Não obstante qualquer outra provisão desta Garantia, o Garante terá todos os direitos, limitações e defesas incluindo, sem limitações, todos os direitos de compensação, disponíveis para a Concessionária nos termos do Contrato, e em nenhuma circunstância, será o Garante responsável pelo pagamento de qualquer valor ao abrigo desta Garantia que seja maior do que aquele a que a Concessionária seria responsável a pagar se a Concessionária tivesse cumprido com as Obrigações da Concessionária.
- 7.2 Não obstante qualquer outra provisão desta Garantia, o Governo antes de qualquer demanda ou antes de qualquer tentativa de cobrança nos termos desta Garantia, procurará primeiro cobrar da Concessionária esgotando todos os recursos até a liquidação do património da Concessionária incluindo mas sem se limitar, à cobertura de seguro relevante disponível para satisfazer qualquer Obrigação da Concessionária.
- 7.3 Esta Garantia será em benefício do Governo, e nenhum terceiro terá direito a qualquer benefício ao abrigo da mesma.

8 LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República de Moçambique. As disposições do Artigo 30 do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a esta Garantia no que diz respeito a todas as disputas entre o Governo, o Garante e a Concessionária.

9 NOTIFICAÇÕES

9.1 Qualquer notificação a ser prestada por qualquer Parte à outra Parte ao abrigo desta Garantia deverá ser feita por escrito e deverá ser entregue em mãos ao Garante ou ao Governo, conforme o caso, ou enviada para o destinatário por meio que deixa registo escrito ou fac-simile endereçado ao referido destinatário, para o endereço e à atenção da pessoa no momento designada para tal propósito pelo Garante ou Governo, conforme o caso, e até que tal notificação seja feita, os endereços do Garante e do Governo serão os seguintes:

O Garante

Atenção:

Telefone:

Telefax:

O Governo

Avenida Fernão de Magalhães 34, 1º andar

Caixa Postal 2904

Maputo, Moçambique

Atenção: Presidente do Instituto Nacional do Petróleo

Telefone: +258 21 320 935

Telefax: +258 21 430 850

9.2 Todas as notificações entregues por meio que deixa registo escrito ou em mãos produzirão os seus efeitos após a recepção. Uma notificação prestada por fac-simile será tida como recebida quando haja confirmação de transmissão ininterrupta pelo

relatório de transmissão e quando não tenha havido comunicação telefónica do destinatário ao remetente (a ser confirmado por escrito) que o fac-simile não foi recebido em forma legível no período de vinte e quatro (24) horas após o envio.

EM TESTEMUNHO DO QUE esta Garantia foi assinada pelo Garante e foi aceite pelo Governo na data especificada acima.

Por parte da

Por parte do **GOVERNO DA REPÚBLICA
DE MOÇAMBIQUE**